



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 2.054, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 07/10 a 19/10
de 2015 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.

Paula Melo
Funcionário - Mat. 07.74208-0

Dispõe sobre a destinação de recursos do Orçamento do Município de Vitória da Conquista, exercício 2015, às Entidades de Direito Público ou Privado, sem fins lucrativos que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, para fins do disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a destinação de recursos do Orçamento do Município, relativos ao exercício de 2015, às entidades sem fins lucrativos identificadas no Anexo Único desta Lei, que visam à prestação de serviços de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Justiça, Meio Ambiente e outras áreas estabelecidas de competência da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Os recursos referidos no caput deste artigo foram objeto de repasse do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), para o exercício de 2015, tendo em vista o Cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 2º Os valores expressos no Anexo Único desta Lei serão repassados às entidades de acordo com as disposições da Resolução nº 013, de 08 de agosto de 2015, do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 2.054, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

Art. 3º As entidades mencionadas no Anexo Único desta Lei só receberão os valores referentes à subvenção social após a assinatura de convênio com o Município, ficando obrigadas a cumprir as cláusulas e condições nele expressas.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei ocorrerão na dotação orçamentária abaixo indicada:

Projeto de Atividade: 28002802.0824401202.055 – Desenvolvimento de Ações da proteção Social Especial.

Fonte de Recurso: 28 e 29.

Elemento de Despesa: 33504300 – Subvenções Sociais.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 07 de outubro de 2015.


Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 2.054, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

ANEXO ÚNICO

ENTIDADES AUTORIZADAS A RECEBER SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E
CONTRIBUIÇÕES:

ENTIDADE	VALOR DO REPASSE ESTADUAL (R\$)	VALOR DO REPASSE FEDERAL (R\$)	VALOR DO REPASSE ANUAL (R\$)
Associação Conquistense de Integração do Deficiente - ACIDE	8.768,19	26.375,07	35.143,26
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	32.271,81	97.074,93	129.346,74
UEVC – Abrigo Nosso Lar	54.000,00	54.000,00	108.000,00
Cristo Liberta	84.000,00	168.000,00	252.000,00
Anuncia-me	36.000,00	72.000,00	108.000,00
TOTAL	215.040,00	417.450,00	632.490,00